



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3/2021

EMENDA

O art. 90 da Lei Orgânica do Município de Marília, que esta sendo alterado pelo art. 1º do projeto, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Marília, à exceção dos que se enquadram nas regras de transição, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e na legislação municipal complementar, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.”

Câmara Municipal de Marília, 16 de setembro de 2021.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Silvia Daniela Domingos D´Avila Alves
1º Secretário

Elio Eiji Ajeka
2º Secretário